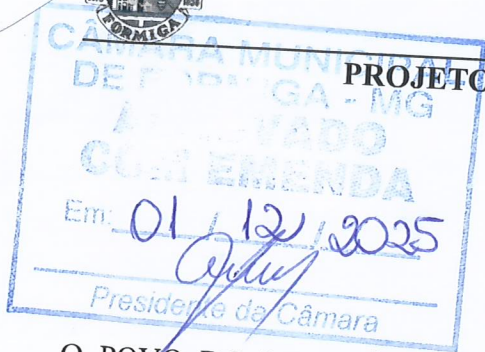




MUNICÍPIO DE FORMIGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2025.



*Dispõe sobre a instituição do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) no Município de Formiga e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, como meio oficial de comunicação entre a Administração Tributária do Município de Formiga e os sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, ainda que gozem de isenção ou imunidade.

**Art. 2º** O DEC tem por finalidade:

- I - Garantir a ciência de atos administrativos, notificações, intimações e demais comunicações aos contribuintes;
- II – Proporcionar maior eficiência, agilidade e segurança jurídica na relação entre o Fisco Municipal e os contribuintes.
- III – Permitir, sempre que possível, a tramitação de processos administrativos fiscais por meio eletrônico.

### CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO

**Art. 3º** O credenciamento no DEC será realizado mediante cadastro eletrônico e aceite expresso do termo de adesão disponibilizado pela Administração Pública.

- I- O credenciamento dispensa a utilização de outras formas de comunicação previstas na legislação municipal, salvo em caso de indisponibilidade técnica.
- II - A não utilização do DEC pelo contribuinte não o exime do cumprimento das obrigações tributárias nem suspende os prazos legais.

**Art. 4º** Considera-se efetivada a comunicação eletrônica no DEC:

- I - Na data em que o contribuinte acessar o documento eletrônico;
- II - Presumidamente, após 10 dias corridos do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da mensagem na Caixa Postal Eletrônica (CPE), caso não haja acesso;
- III - Se o acesso ou vencimento do prazo presumido ocorrer em dia não útil, considera-se realizada no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo único.** Em caso de indisponibilidade da plataforma em situações que exijam ciência com prazo peremptório, poderão ser utilizados meios alternativos de comunicação.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** O acesso ao DEC será feito mediante login e senha pessoal ou certificado digital, conforme regulamentação.

**Parágrafo único.** Para os contribuintes do ISSQN habilitados na plataforma WEBISS, o cadastro será considerado automático.

**CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 6º** O DEC observará os princípios da transparência, segurança da informação, confidencialidade e acessibilidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo normas complementares.

**Art. 8º** O DEC será implementado com compatibilidade aos sistemas de gerenciamento do Município de Formiga.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de junho de 2025.

LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139  
620

Assinado de forma digital  
por LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139620  
Dados: 2025.06.16  
13:32:03 -03'00'

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**



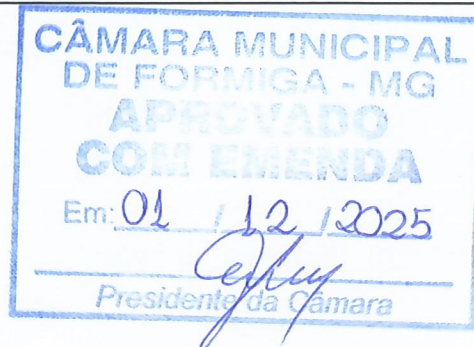


**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 055/2025**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

**Data: 16 de junho de 2025**



Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja a Criação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.

O DEC é um canal eletrônico seguro, ágil e acessível para os contribuintes e para a Administração Pública, com meios eficientes para a ciência de atos tributários e a tramitação de processos tributários administrativos.

Assegura também a segurança jurídica e transparência, garantindo maior celeridade e previsibilidade aos contribuintes, em conformidade com os princípios da legalidade e da ampla defesa.

O presente projeto de lei vai ao encontro da modernização e eficiência administrativa, eliminando a necessidade de notificações físicas, reduzindo custos logísticos e otimizando a gestão tributária, reforçando ainda, o compromisso do Município de Formiga com a sustentabilidade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139620  
139620

Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139620  
Dados: 2025.06.16 13:31:48 -03'00'

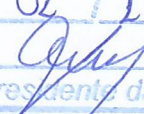
**Laércio dos Reis Gomes**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**

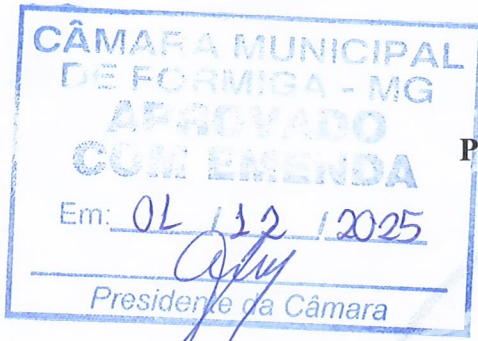
Exmo. Sr.  
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Câmara Municipal de Formiga - MG

**Câmara Municipal de Formiga**



**PROTOCOLO GERAL 691/2025**  
**Data: 17/06/2025 - Horário: 15:56**  
**Legislativo - PLC 7/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORMIGA - MG  
APROVADO  
COM EMENDA**  
Em: 06 / 12 / 2025  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025**

Altera dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

**O INCISO II DO ART. 4º PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art. 4º (...)

I- (...)

II - Presumidamente, após 20 (vinte) dias corridos do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da mensagem na Caixa Postal Eletrônica (CPE), caso não haja acesso;”

**Justificativa:** A presente emenda altera de 10 (dias) para 20 (vinte) dias e atende a demanda apresentada pelo Sindicato dos Contabilistas de Formiga, entidade representativa dos contabilistas, fundada em 02/10/1996, que pleiteia o aumento do prazo de cientificação a fim de garantir a perfeita comunicação entre órgão público e os contribuintes.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

Thiago Leao  
Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por  
Thiago Leao Pinheiro:06726935692  
Dados: 2025.09.11 09:05:41 -03'00'

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro  
Vereador**

Câmara Municipal de  
**Formiga**  
Cidade das Areias Brancas



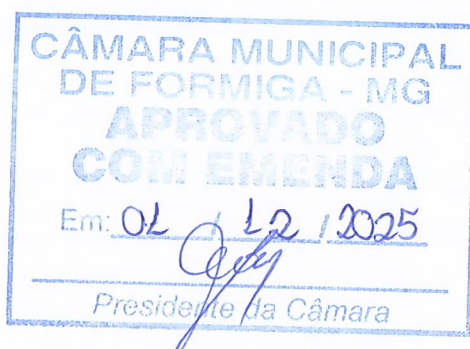
**Câmara Municipal de Formiga - Formiga - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

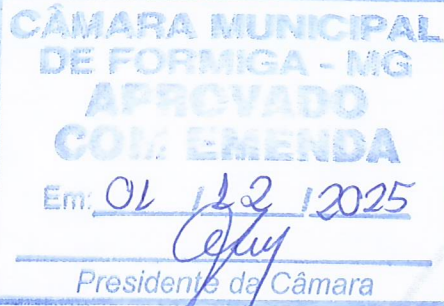


001248

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/11001248**

<b>Número / Ano</b>	001248/2025
<b>Data / Horário</b>	11/09/2025 - 14:10:07
<b>Ementa</b>	Altera o inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.
<b>Autor</b>	Thiago Pinheiro
<b>Proposição enviada por</b>	Elisangela (elisangela)
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Emendas
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Número da Matéria</b>	56
<b>Emitido por</b>	elisangela





EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 1 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Altera e acresce dispositivos ao Projeto de  
Lei Complementar nº 007/2025.

**OS INCISOS I E II DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025,  
PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO, ACRESCIDO DOS INCISOS III E  
IV:**

*“Art. 3º (...)*

*I- No cadastro eletrônico a que se refere o caput do Artigo 3º, deverá ser oportunizado o cadastro de, no mínimo, 1 (uma) conta de e-mail principal e 1(uma) conta de e-mail facultativa.*

*II- A Administração Pública, quando da disponibilização de comunicações no DEC, deverá comunicar o(s) contribuinte(s) da referida disponibilização através de envio de um aviso eletrônico para a conta de e-mail cadastrada como e-mail principal, devendo o contribuinte acessar o DEC para acessar o conteúdo e registrar ciência.*

*III- nos casos em que não haja o cadastramento de conta de e-mail facultativa, o credenciamento de, no mínimo, 1 (uma) conta de e-mail principal, dispensa a utilização de outras formas de comunicação previstas na legislação municipal, salvo em caso de indisponibilidade técnica.*

*IV- Nos casos em que o(s) contribuinte(s) fizer(em) o cadastramento de conta de e-mail facultativa a que se refere o inciso II deste artigo, a Administração Pública deverá comunicar o(s) contribuinte(s) da referida disponibilização através de envio de notificação para a conta de e-mail cadastrada como e-mail facultativo, devendo o contribuinte acessar o DEC para acessar o conteúdo e registrar ciência.*

**Justificativa:** Conforme documento datado de 25/09/2025, enviado ao Vereador Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro, a Secretaria Municipal de Fazenda manifestou-se (i) pela **inviabilidade técnica** do envio de avisos por SMS; (ii) **viabilidade** da inclusão de múltiplas contas de e-mail; (iii) **viabilidade** do disparo/envio, de forma automática, de um aviso eletrônico para apenas 1 (um) e-mail cadastrado, comunicando a existência de nova notificação, razões pelas quais faz-se necessária a apresentação da presente emenda. Segue, anexa, correspondência enviada pela Secretaria Municipal de Fazenda. Segue, anexa, correspondência da Secretaria Municipal de Fazenda.

*Em que pese a alegada viabilidade técnica do disparo de aviso eletrônico apenas para a conta de e-mail cadastrada como e-mail principal, tenho que, em homenagem ao Princípio da*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



*Eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal/1988) é dever da Administração Pública, nos casos em que haja o cadastramento de conta de e-mail "facultativa", garantir o envio de notificação, ainda que de forma não automática, para a conta de e-mail cadastrada como facultativa.*

*Ao deliberar sobre tal matéria, esta Casa Legislativa não pode se esquecer dos inúmeros transtornos causados aos contribuintes no ano de 2017 quando a Administração Pública encaminhou milhares de contribuintes formiguenses ao Cartório de Protestos sem uma comunicação prévia, razão pela qual faz-se **INDISPENSÁVEL, nos casos em que haja o cadastramento de conta de e-mail "facultativa",** garantir o envio de notificação, ainda que de forma não automática, para a conta de e-mail cadastrada como facultativa.*

*Por fim, necessário sobrelevar que a simples dispensa da utilização de outras formas de comunicação previstas na legislação municipal já facilitará e economizará muitos recursos da Administração Pública, razão pela qual **nos casos em que haja o cadastramento de conta de e-mail "facultativa",** garantir o envio de notificação, ainda que de forma manual e não automática, para a conta de e-mail cadastrada como facultativa, não trará prejuízos para a Administração Pública.*

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2025.

Thiago Leao  
Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por Thiago  
Leao Pinheiro:06726935692  
Dados: 2025.11.25 10:25:14 -03'00'

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
**Vereador**



## Resposta às emendas ao Projeto de Lei do DEC nº 007/2025 (Domicílio Eletrônico do Contribuinte)

Formiga-MG, 25 de setembro de 2025.

Prezado Vereador Thiago Pinheiro,

Em atenção às emendas apresentadas por Vossa Excelência ao Projeto de Lei que institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) no Município de Formiga/MG, informamos que submetemos cada proposição à equipe técnica do WebISS, plataforma que suportará a emissão e o gerenciamento das notificações eletrônicas.

Com fundamento na resposta oficial do suporte do sistema e nos documentos correlatos, registramos:

### 1) Envio de avisos por SMS sobre novas notificações

Situação técnica: A plataforma não dispõe da funcionalidade de disparo de SMS para avisos de novas mensagens/atos no DEC.

Conclusão: Emenda inviável, por ausência de suporte técnico na solução contratada.

### 2) Cadastro de múltiplos endereços de e-mail por contribuinte

Situação técnica: O sistema permite cadastrar um ou mais e-mails no cadastro do contribuinte.

Limitação operacional: será disparado um aviso automático de existência de nova mensagem na Caixa Postal Eletrônica, porém ele será encaminhado apenas ao primeiro e-mail cadastrado (e-mail principal).

Conclusão:

- A proposta de mínimo de 2 e-mails obrigatórios não é viável, pois o sistema não condiciona o cadastro a essa exigência.

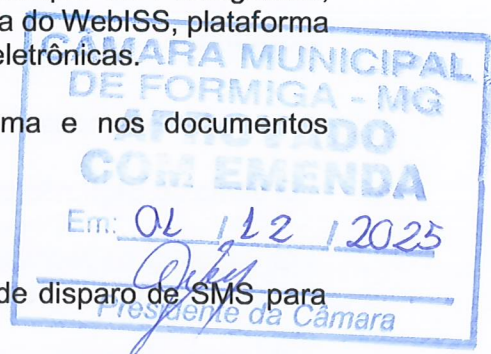
- Para garantir funcionalidade plena e segurança, sugere-se fixar a obrigatoriedade de apenas um e-mail principal, válido e atualizado.

- A inclusão de e-mails adicionais é facultativa, devendo o contribuinte estar ciente de que os avisos seguirão exclusivamente para o e-mail principal.

### 3) Avisos de existência de notificação via e-mail

Situação técnica: O sistema envia, de forma automática, um aviso eletrônico para o e-mail cadastrado, comunicando a existência de nova notificação.

Observação: Para acessar o conteúdo e registrar a ciência, o contribuinte deve entrar diretamente no sistema do DEC.





Conclusão: Emenda viável quanto ao aviso por e-mail, permanecendo o acesso ao teor exclusivamente pela plataforma, o que assegura autenticidade, integridade e registro de ciência.

#### 4) Do prazo para resposta

Situação técnica: O sistema consegue adaptar o prazo que for definido em lei.

Conclusão: A alteração é plenamente viável, podendo ser feita a mudança para 20 dias.

#### Conclusão

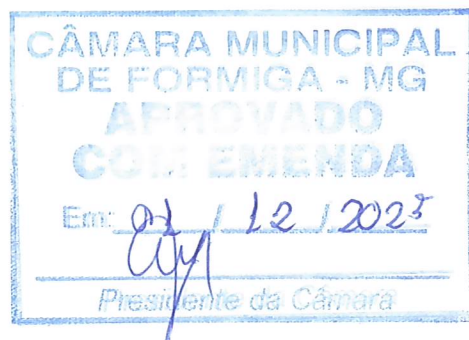
Assim, das emendas apresentadas:

- O envio de SMS não poderá ser atendido;
- O cadastro de múltiplos e-mails é possível, mas apenas 1 e-mail principal deve ser obrigatório, com os demais facultativos e sem aviso automático;
- O envio de aviso por e-mail da existência de notificação já está garantido pela plataforma, porém será recebido apenas no e-mail cadastrado como o principal.
- O prazo poderá ser de 20 dias.

Reiteramos nosso compromisso com a modernização, segurança jurídica e eficiência na comunicação com os contribuintes. Permanecemos à disposição para debater eventuais ajustes redacionais nas comissões.

Atenciosamente,

Camila Morais Santos  
Diretora Jurídica da Fazenda  
— Município de Formiga/MG





Secretaria Câmara Municipal de Formiga &lt;secretaria@camaraformiga.mg.gov.br&gt;

**requerimento PLC 007/2025 - DEC**

1 mensagem

**Thiago Pinheiro** <thiagoleaopinho@gmail.com>

7 de novembro de 2025 às 10:09

Para: Secretaria Câmara Municipal de Formiga &lt;secretaria@camaraformiga.mg.gov.br&gt;

Carla, Bom dia!


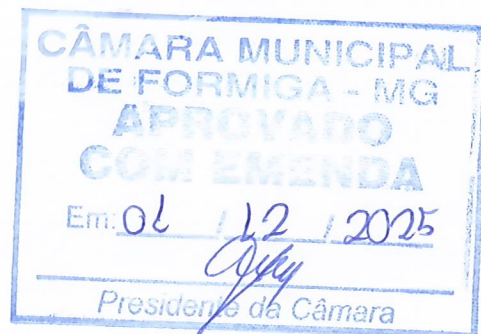
Requeiro que o documento anexo, que me foi enviado pela Secretaria Municipal de Fazenda, seja anexado ao SAPL, no processo de tramitação do PLC nº 007/2025, que Dispõe sobre a instituição do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) no Município de Formiga e dá outras providências.

Att.,

--

**Thiago Leão Pinheiro****Contabilista - CRC/MG 113.832**

Celular/Whatsapp: (37) 99923 6807

[linktr.ee/thiagoleaopinho](https://linktr.ee/thiagoleaopinho) **resposta emenda DEC.pdf**  
627K

Carla, bom dia!

Tendo em vista o documento que me foi enviado pela Secretaria Municipal de Fazenda sobre a viabilidade técnica das alterações pretendidas pelo Sindicato dos Contabilistas de Formiga, preciso apresentar a seguinte emenda:

Emenda:

(...)

Artigo 3º (...)

I- No cadastro eletrônico a que se refere o caput do Artigo 3º, deverá ser oportunizado o cadastro de, no mínimo, 1 (uma) conta de e-mail principal e 1(uma) conta de e-mail facultativa.

II- A Administração Pública, quando da disponibilização de comunicações no DEC, deverá comunicar o(s) contribuinte(s) da referida disponibilização através de envio de um aviso eletrônico para a conta de e-mail cadastrada como e-mail principal, devendo o contribuinte acessar o DEC para acessar o conteúdo e registrar ciência.

III- **nos casos em que não haja o cadastramento de conta de e-mail facultativa**, o credenciamento de, no mínimo, 1 (uma) conta de e-mail principal, dispensa a utilização de outras formas de comunicação previstas na legislação municipal, salvo em caso de indisponibilidade técnica.

IV- Nos casos em que o(s) contribuinte(s) fizer(em) o cadastramento de conta de e-mail facultativa a que se refere o inciso II deste artigo, a Administração Pública deverá comunicar o(s) contribuinte(s) da referida disponibilização através de envio de notificação para a conta de e-mail cadastrada como e-mail facultativo, devendo o contribuinte acessar o DEC para acessar o conteúdo e registrar ciência.

Justificativa: conforme documento datado de 25/09/2025, enviado ao Vereador Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro, a Secretaria Municipal de Fazenda manifestou-se (i) pela **in**viabilidade técnica do envio de avisos por SMS; (ii) **viabilidade** da inclusão de múltiplas contas de e-mail; (iii) viabilidade do disparo/envio, de forma automática, de um aviso eletrônico para apenas 1 (um) e-mail cadastrado, comunicando a existência de nova notificação, razões pelas quais faz-se necessária a apresentação da presente emenda.

Em que pese a alegada viabilidade técnica do disparo de aviso eletrônico apenas para a conta de e-mail cadastrada como e-mail principal, tenho que, em homenagem ao Princípio da Eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal/1988) é dever da Administração Pública, **nos casos em que haja o cadastramento de conta de e-mail "facultativa"**, garantir o envio de notificação, ainda que de forma não automática, para a conta de e-mail cadastrada como facultativa.

Ao deliberar sobre tal matéria, esta Casa Legislativa não pode se esquecer dos inúmeros transtornos causados aos contribuintes no ano de 2017 quando a Administração Pública encaminhou milhares de contribuintes formiguenses ao Cartório de Protestos sem uma comunicação prévia, razão pela qual faz-se **INDISPENSÁVEL**, **nos casos em que haja o cadastramento de conta de e-mail "facultativa"**, garantir o envio de notificação, ainda que de forma não automática, para a conta de e-mail cadastrada como facultativa.

Por fim, necessário sobrelevar que a simples dispensa da utilização de outras formas de comunicação previstas na legislação municipal já facilitará e economizará muitos recursos da Administração Pública, razão pela qual **nos casos em que haja o cadastramento de conta de e-mail "facultativa"**, garantir o envio de notificação, ainda que de forma manual e não automática, para a conta de e-mail cadastrada como facultativa, não trará prejuízos para a Administração Pública.

Att.,

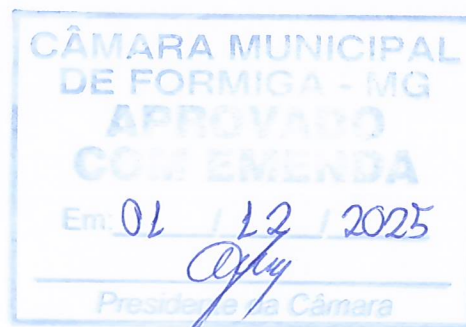
--

**Thiago Leão Pinheiro**

**Contabilista - CRC/MG 113.832**

Celular/Whatsapp: (37) 99923 6807

linktr.ee/thiagoleaopinheiro





Secretaria Câmara Municipal de Formiga <secretaria@camaraformiga.mg.gov.br>

---

**CORRECAO !!! - EMENDA FINAL DEC - PLC 007/2025**

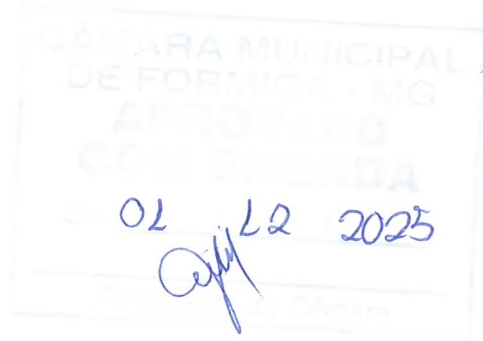
1 mensagem

---

**Thiago Pinheiro** <thiagoleaopinho@gmail.com>

7 de novembro de 2025 às 11:04

Para: Secretaria Câmara Municipal de Formiga <secretaria@camaraformiga.mg.gov.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**

*Cidade das Areias Brancas*

**CNPJ. 20.914.305/0001-16**



**COMISSÃO ESPECIAL**  
**NOMEAÇÃO PORTARIA Nº 72/2025**

**Projeto de Lei Complementar nº 007/2025**  
**Parecer nº 104/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) no Município de Formiga e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo.**

**Relatório**

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, que dispõe sobre a instituição do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) no Município de Formiga e dá outras providências.

**Fundamentação**

A proposta estabelece um canal eletrônico oficial para comunicação entre a Administração Tributária Municipal e os contribuintes, possibilitando a ciência de atos administrativos, o envio de notificações, intimações e demais atos administrativos de natureza fiscal por meio digital.

O Domicílio Eletrônico do Contribuinte constitui instrumento já adotado por diversos municípios, permitindo: agilidade na comunicação de atos fiscais; redução de custos operacionais; aumento da segurança jurídica, mediante rastreabilidade e registro de ciência e a melhoria do relacionamento entre Fisco e contribuinte.

A Comissão ainda é favorável a Emenda Modificativa nº 1 e a Emenda Modificativa/aditiva nº 1, apresentadas pelo Vereador Thiago Pinheiro.

**Conclusão**

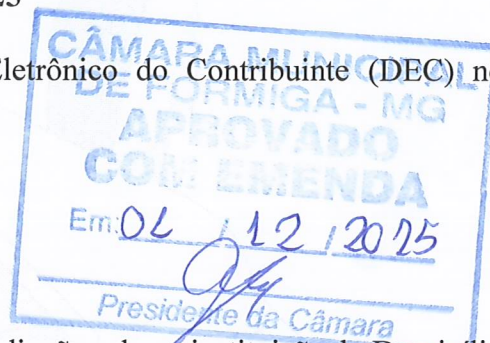
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 1º de dezembro de 2025.

**Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues**  
**Presidente**

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
**Relator**

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás**  
**Membro**





**EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 1 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025**

*RETIRADO  
pelo autor na Reunião Ordinária  
de 13/09/25, conforme Reg. 59/25, anexo.*

Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

**O ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art. 3º (...)

*I- No cadastro eletrônico a que se refere o caput do Artigo 3º, deverá ser oportunizado o cadastro de, no mínimo, 2 (duas) contas de e-mail e 2 (dois) números de telefone móvel/celular*

*II- A Administração Pública, quando da disponibilização de comunicações no DEC, deverá comunicar o(s) contribuintes da referida disponibilização através de disparo de e-mail e SMS (Short Message Service) às contas de e-mail e números de telefone móvel/celular cadastrados.*

*III- A não utilização do DEC pelo contribuinte não o exime do cumprimento das obrigações tributárias nem suspende os prazos legais.”*

**Justificativa:** A presente emenda dá nova redação aos incisos I e II e o inciso II passa ser o inciso III. Ressalto que foram demandas apresentadas pelo Sindicato dos Contabilistas de Formiga, entidade representativa dos contabilistas, fundada em 02/10/1996, a fim de garantir a perfeita comunicação entre órgão público e os contribuintes.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

Thiago Leao  
Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por  
Thiago Leao Pinheiro:06726935692  
Dados: 2025.09.11 09:03:32 -03'00'

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro  
Vereador**



**Câmara Municipal de Formiga - Formiga - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001247

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/11001247**

<b>Número / Ano</b>	001247/2025
<b>Data / Horário</b>	11/09/2025 - 14:06:24
<b>Ementa</b>	Altera e acresce dispositivo no artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.
<b>Autor</b>	Thiago Pinheiro
<b>Proposição enviada por</b>	Elisangela (elisangela)
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Emendas
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Número da Matéria</b>	55
<b>Emitido por</b>	elisangela



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 2 AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025**

Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

**O ART. 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*Art. 5º (...)*

**§1º** Para os contribuintes do ISSQN habilitados na plataforma WEBISS, o cadastro será considerado automático, desde que no referido cadastro seja oportunizado aos contribuintes o cadastro de no mínimo 2 (duas) contas de e-mail e 2 (dois) números de telefone móvel/celular.

**§2º** A Administração Pública, quando da disponibilização de comunicações no DEC aos contribuintes do ISSQN habilitados na plataforma WEBISS, deverá comunicar o(s) contribuinte(s) da referida disponibilização através de disparo de e-mail e SMS (Short Message Service) às 2 (duas) contas de e-mail e aos 2 (dois) números de telefone móvel/celular cadastrados.

**Justificativa:** A presente emenda desmembra o parágrafo único em parágrafos 1º e 2º e atende a demandas apresentadas pelo Sindicato dos Contabilistas de Formiga, entidade representativa dos contabilistas, fundada em 02/10/1996, a fim de garantir a perfeita comunicação entre órgão público e os contribuintes.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

Thiago Leao  
Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por  
Thiago Leao  
Pinheiro:06726935692  
Dados: 2025.09.11 08:58:37 -03'00'

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
Vereador



**Câmara Municipal de Formiga - Formiga - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001249

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/09/11001249

<b>Número / Ano</b>	001249/2025
<b>Data / Horário</b>	11/09/2025 - 14:12:33
<b>Ementa</b>	Altera e acresce dispositivo do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.
<b>Autor</b>	Thiago Pinheiro
<b>Proposição enviada por</b>	Elisangela (elisangela)
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Emendas
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Número da Matéria</b>	57
<b>Emitido por</b>	elisangela



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Requerimento Nº 59/2025**

**Exmo. Sr.  
Flávio Martins da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga/MG**

**Requer a retirada das seguintes emendas do PLC 007/2025:**

- emenda aditiva/modificativa n. 1 ao PLC 007/2025;
- emenda aditiva/modificativa n. 2 ao PLC 007/2025

**Formiga, 06 de outubro de 2025.**

Thiago Leao  
Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por  
Thiago Leao Pinheiro:06726935692  
Dados: 2025.10.08 08:47:44 -03'00'

**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro  
Vereador**